



EXMº SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA JUDICIAL DE ENCANTADO/RS.

Eproc 5000693-04.2020.8.21.0044

MASSA FALIDA DE CROMATTO ELETROCOMERCIAL LTDA, por sua Administradora Judicial, nos autos da FALÊNCIA, vem, respeitosamente, ante V. Ex^a, na forma do artigo 3º, parágrafo único, do Ato 237/2025 – CGJ e decisão do Evento 585, apresentar:

RELATÓRIO CIRCUNSTANCIADO

I – SÍNTESE DA DEMANDA FALIMENTAR:

1. Primeiramente, oportuno traçar o cronograma sintético da presente demanda falimentar regida pela Lei 11.101/2005, demonstrando, dentre outros eventos, que a Decretação da Falência ocorreu em 03/03/2021 (Evento 38):

18/05/2020: Distribuído Pedido de Falência (Ev. 1)	22/10/2020: Apresentada Contestação (Ev. 29)	03/03/2021: Decretada Falência (Ev. 38)	19/04/2021: Pedido de levantamento da falência e apresentação de acordo (Ev. 96)	24/07/2023: Decisão determinando a regular tramitação da falência (Ev. 226)	17/01/2024: Disponibilizado Edital do art. 99º, § 1º da Lei 11.101/05 (Ev. 257)	23/07/2024: Constatada a ausência de bens para arrecadação (Ev. 265, 266 e 269)	19/11/2025: Disponibilizado o Edital do art. 114-A da Lei 11.101/05 (Ev. 285)



II – DOS EDITAIS PUBLICADOS:

2. Na presente demanda falimentar, foram publicados os seguintes editais:

Edital	Evento	Certidão
Edital de Falência art. 99, §1º da Lei 11.101/05	Evento 257	Evento 258
Edital de Encerramento Sumário do art. 114-A da Lei 11.101/05	Evento 285	Evento 287

III - EVENTUAL CONSTATAÇÃO DE CRIME FALIMENTAR E PROVIDENCIAS ADOTADAS:

3. Informo que, no caso dos autos, o representante da Falida faleceu em 20/07/2022 (**Evento 243, CERTOBT2**), sem que tivesse apresentado as declarações a que alude o artigo 104 da Lei 11.101/2005, sobrevindo a abertura do procedimento de encerramento sumário, restando prejudicada e realização da perícia contábil e o relatório da exposição circunstanciado de que trata o art. 22, III, ‘e’, da Lei 11.101/05.

IV – AÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO DOS SÓCIOS:

4. Registro que não foi ajuizada Ação de Responsabilização contra o sócio da Falida, considerando o seu falecimento e a abertura do procedimento para fins de encerramento sumário da falência.

V – DO ATIVO ARRECADADO:

5. No caso em tela, constatou-se a inexistência de ativos passíveis de arrecadação, o que se comprova pelos resultados das pesquisas de praxe (**Evento 65, SISBAJUD2, OUT3 e OUT4, Eventos 265 e 266**).

VI – DOS BENS ARRECADADOS E NÃO ALIENADOS:

6. Inexistem bens arrecadados.



VII – PESQUISAS OU DILIGÊNCIAS PENDENTES PARA ARRECADAÇÃO DE BENS:

7. Não há diligências pendentes a serem tomadas quanto a arrecadação de ativos/bens.

VIII – DA CONSOLIDAÇÃO DO QUADRO GERAL DE CREDORES:

8. Não houve consolidação do Quadro Geral de credores em decorrência da adoção do procedimento do artigo 114-A da Lei 11.101/05, apresentando-se oportuno registrar que o requerente da falência amparou pleito no montante de R\$ 119.681,10.
9. Outrossim, informa, essa Administradora Judicial, que diligenciou a emissão de Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas, constatando que não constam créditos trabalhistas pendentes de quitação (Evento 201, CERTNEG4).

IX – DOS PAGAMENTOS JÁ REALIZADOS:

10. Não foi realizado qualquer pagamento de credores nos autos.

X – HABILITAÇÕES/IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO:

11. Não foram distribuídos habilitação/impugnação de crédito ou mesmo Incidentes de Classificação de Crédito Público relacionados ao presente processo falimentar.

XI – EXECUÇÕES INDIVIDUAIS E FISCAIS QUE NÃO SE SUBMETEM À VIS ATTRACTIVA DA FALÊNCIA:

12. Segue informações a respeito das Execuções não submetidas à vis attractiva da presente falência:



SENTINELA
ADMINISTRADORA JUDICIAL

Nº PROCESSO	JUÍZO	CLASSE JUDICIAL	AUTOR	RÉU
5000918-87.2021.8.21.0044	1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ENCANTADO	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	CROMATTO E MARCOS ANTONIO BONZANINI
5000919-72.2021.8.21.0044	2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ENCANTADO	EXECUÇÃO FISCAL	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	CROMATTO
5001092-28.2023.8.21.0044	2ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ENCANTADO	CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	BANRISUL	CROMATTO, VILMAR EVALDO UEBEL (Sucessão), MARJORIE ROESLER UEBEL (Sucessor), MARCOS ANTONIO BONZANINI
5003211-61.2025.4.04.7104	1ª VARA FEDERAL DE PASSO FUNDO	EXECUÇÃO FISCAL	UNIÃO – FAZENDA NACIONAL	CROMATTO E VILMAR EVALDO UEBEL (Espólio)

XII – CREDORES E INTERESSADOS A SEREM CADASTRADOS:

13. No caso, registra-se que todos os credores e interessados já constam cadastrados no feito.

XIII – DAS PROVIDÊNCIAS PENDENTES DE ANÁLISE:

14. Considerando o inciso I, do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, informo que, não há providências pendentes de análise, impondo-se o regular prosseguimento do feito com a intimação dessa Administradora Judicial, após a redistribuição do processo, fins de efetivar os atos atinentes ao encerramento da presente falência.

XIV – DOS VALORES DEPOSITADOS:

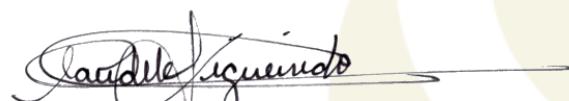
15. Por fim, na forma do preconizado no inciso VI do artigo 3º, do Ato 237/2025 – CGJ, cumpre informar que consta nos autos depósito judicial referente a remuneração da administração judicial depositado pelo falido no **Evento 186**, conforme determinação judicial do **Evento 179**, no valor de R\$ 5.000,00 (Conta nº 0595/748992.6-38).



DIANTE DO EXPOSTO, requer se digne esse ilustrado juízo em receber o presente Relatório Circunstaciado, homologando-o com ulterior remessa dos autos ao Juízo Regional Empresarial de Pelotas/RS, na forma do artigo 3º, V, do Ato 237/2025 – CGJ.

Novo Hamburgo/RS, 22 de janeiro de 2026.

P. deferimento.



Sentinela Administradora Judicial.
Claudete Figueiredo - Profissional responsável



Henrique Gama
OAB/RS 85.190



João Pedro de Oliveira
OAB/RS 60.207



Renata Fabris
OAB/RS 62.499